

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT)

Pregão Eletrônico nº 90005/2024 UASG 389425

Prezados (as),

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

A licitante deverá fornecer a memória de cálculos dos custos relativos (mensais e diários), insumos diversos e outros, sendo somente solicitado pela licitante vencedora.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

A licitante poderá utilizar a sua planilha de custo desde que atenda todas as exigências presentes no termo e conforme a legislação vigente. “As planilhas de composição de custos deverão ser preenchidas, conforme determina a IN MPDG nº 05/2017”. A licitante deverá observar as informações/instruções da Convenção Coletiva vigente para a categoria.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Sim, podem ser de responsabilidade da empresa, licitante contratada.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Tais questões trabalhistas devem ser de responsabilidade da empresa.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Os salários deverão ser de responsabilidade da empresa, compatíveis com o ramo no mercado de trabalho atendendo as regulamentações da legislação e do sindicato. Quanto aos benefícios deve ser ofertado: vale-transporte, vale-refeição e quanto à assistência médica-odontológica segue “O tipo de assistência médica-odontológica ofertado aos

profissionais será aquele previsto em lei, normativos ou convenções coletivas, e será inserido como parte dos custos na planilha de formação de preços. Se não houver previsão de assistência médica-odontológica nos dispositivos acima citados, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória para incluir este item na planilha”. Não há previsão de horas extras de qualquer espécie.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Positivo.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos? *responsabilidade da empresa.*

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? *responsabilidade da empresa.*

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? *responsabilidade da empresa.*

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos? *responsabilidade da empresa.*

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Sim, o objeto de contrato está vigente e sendo executado pela LUSEG SEGURANÇA PRIVADA. Fica a critério da licitante aproveitar ou não a mão de obra já existente, vale lembrar que o CREA-MT não gera vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Verificar a legislação vigente do código tributário municipal. Lei Complementar N° 43/1997.

6. Qual tarifa transporte público do município?

O valor tarifário do transporte público atualmente é R\$ 4,95. Ressalta-se que O empregador antecipará o vale-transporte ao empregado em quantidade compatível com o trajeto informado, cujo ônus da atualização do endereço pertence ao obreiro (art. 7º, do Decreto nº 95.247/87), sendo deduzido do seu salário básico o percentual máximo de 6%.

A legislação pertinente ao vale-transporte (Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, posteriormente alterada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, e disciplinado pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

Correto, A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Responsabilidade da empresa, desde que siga os critérios vigentes da legislação.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Responsabilidade da empresa, desde que siga os critérios vigentes da legislação e a demanda das leis trabalhistas, não podendo haver qualquer prejuízo aos colaboradores.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Valor anual com vigência de contrato por 1 ano, segue detalhadamente no processo licitatório todos os valores.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Pelo valor global da contratação.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

A quantidade de colaborador por posto é 2, há no total 4 postos, sendo diurno e noturno sede, e diurno e noturno nova sede, sendo assim, totalizando 8 colaboradores.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

O trabalho é realizado por escalas, dividido em períodos de 12 horas ininterruptas cada por dia de trabalho, quanto a estrutura das escalas é de responsabilidade da empresa.

“A contratada deve manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados, por ocorrência, no caso em tela no período diurno e noturno, ficando a obrigação da contratada de manter sempre um vigia nos dois turnos (12 horas)”.

“Os serviços deverão ser realizados nos endereços citados, nos dias segunda a segunda 24 horas por dia, com turnos das 18:00 às 06:00 com escalas definidas pelas contratada”.

“O registro da frequência dos empregados da CONTRATADA deverá ser por ela controlado em livro (brochura). É necessário que os livros destinados aos registros de ocorrência estejam com as folhas sequencialmente numeradas, sendo citado o número de folhas para o controle do serviço de Vigia Patrimonial prestado as Unidades assistenciais”.

Deverá ainda constar os seguintes tópicos: Escalas de serviço citando o local, hora, nome e matrícula do Vigia, registro detalhado das eventuais alterações ocorridas durante o serviço e se necessário queixas, elogios ou sugestões com relação aos serviços de vigia.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Usufruído.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Decisão à combinar, caso a caso.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

A terceirização para as repartições públicas federais é possível, conforme Art. 7º da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008, que é corroborado pela inexistência de quantitativo de mão de obra específica para este serviço em quadro permanente no Crea-MT.

Artigos 12 e 13 da IN n.º 05/2017 do MPDG: “Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado”.

Cordialmente;
AGIL EIRELI
(47) 3268-0355